



# Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

---

## DECRETO Nº 032/20, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“Disciplina o retorno gradativo do treino de esporte no Ginásio de Esporte Municipal, e eventos no município de Itapirapuã Paulista-SP”.**

**João Batista de Almeida Cesar**, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (*Novo Coronavírus*), e;

**Considerando**, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

**Considerando**, o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

**Considerando** que o Município de Itapirapuã pertence à Região da DRS XVI - Sorocaba, atualmente reclassificada como Fase 4 – Fase Verde do Plano Estadual (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 28 de 22.10.2020 que “Prorroga a medida de quarentena, disciplina a flexibilização e retomada das atividades econômicas no município de Itapirapuã Paulista, em razão do avanço para a Fase Verde, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual”;

**Considerando** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e essências:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica permitido o retorno dos treinos de futebol nos Ginásios Municipais localizados no Centro, Bairro Bom Jesus e Distrito Ribeirão da Várzea a partir de 23.11.2020, mediante apresentação de Termo de Responsabilidade a ser retirado na Vigilância Sanitária pelo responsável da equipe.

Parágrafo Primeiro: O responsável pela equipe de treinamento deverá garantir e adotar as medidas de segurança, conforme orientação da Vigilância Sanitária, devendo coibir aglomerações e integrantes sintomáticos.

Parágrafo Segundo: Ficam suspensos os treinos infantis.



# Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

**Artigo 2º** - Os organizadores de eventos deverão protocolar junto a Vigilância Sanitária um pedido de autorização juntamente com um protocolo de medidas de segurança anteriormente ao requerimento de alvará.

Parágrafo único: O descumprimento ensejará as medidas e punições cabíveis.

**Artigo 3º** - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Itapirapuã Paulista se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais, observado o uso permanente e obrigatório de máscaras faciais, lavar bem as mãos com água e sabão, uso de álcool em gel, e distanciamento social.

**Artigo 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em,  
Itapirapuã Paulista, 18 de novembro de 2020.

**Publicação por  
fixação  
Conforme LOM  
art.94 § 1º  
Em: 18/11/2020.  
DLC/PUBLICAÇÃO**